

DELIBERAÇÃO Nº 043/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 109/2017 – CEDCA/PR que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná;

Considerando as desclassificações dos municípios que não se manifestaram, apresentaram proposta de adesão fora do prazo e os que justificaram a não adesão da Deliberação 109/2017 – CEDCA/PR;

Considerando a continuidade a Deliberação 109/2017 – CEDCA/PR, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de julho de 2020:

DELIBEROU

Art. 1º Pela classificação dos próximos municípios subsequentes do Anexo III, da deliberação em epígrafe, conforme tabela abaixo, que poderão apresentar pedido de adesão, aos recursos previstos no Art. 3º da Deliberação 109/2017 – CEDCA/PR:

Tabela Grupo 2 (Porte II)

17	Município	Porte_SUAS	Porcentagem_POP 0 a 17 anos_2017	Porcentagem_075_IVFPR_NOV2017	INDICE
	Laranjeiras do Sul	Pequeno II	26,5018	0,3465	0,5388

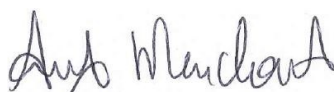
18	Município	Porte_SUAS	Porcentagem_POP 0 a 17 anos_2017	Porcentagem_075_IVFPR_NOV2017	INDICE
	Coronel Vivida	Pequeno II	26,6920	0,3840	0,5345

Art. 2º O prazo para apresentação da documentação é de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta deliberação.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de julho de 2020.



Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**